

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017**  
**(Do Sr. Eros Biondini)**

Altera o *caput* do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para reduzir em 30% o subsídio devido aos membros do Congresso Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 23.634,10 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

.....

Art. 2º Os valores dos subsídios dos membros do Congresso Nacional vigentes antes da promulgação deste Decreto Legislativo serão imediatamente restabelecidos se a execução orçamentária da União encerrar o exercício com o registro de superávit primário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional passa por um de seus momentos mais delicados. A recente e traumática apreciação das medidas propostas pelo Ministério Público no que diz respeito ao combate à corrupção colocaram o Parlamento federal em maus lençóis, na medida em que se disseminou a versão de que o resultado final contraria frontalmente as intenções que moveram a apresentação do respectivo projeto.

Ao lado dessa circunstância, ainda se atravessa uma quadra de extrema dificuldade financeira no que diz respeito aos cofres públicos. Uma arrecadação cada vez mais escassa enfrenta despesas paradoxalmente crescentes, o que leva a administração do patrimônio público a um iminente colapso.

A medida aqui proposta serve como uma resposta aos dois contextos anteriormente descritos. É preciso, primeiro, que Deputados e Senadores contribuam para melhorar sua própria imagem, extremamente desgastada pelos últimos acontecimentos. Ao mesmo tempo, também se revela cabível que sacrificuem seus próprios ganhos em prol do interesse público, até porque em alguma proporção a atual situação derivou de medidas de cunho legislativo.

Cabe esclarecer, por fim, que os subsídios de agentes políticos não contam com a proteção prevista no inciso XV do art. 37 da Constituição. A irredutibilidade ali estabelecida restringe-se a proteger ocupantes de cargos e empregos públicos, razão pela qual não se enxerga no texto constitucional qualquer óbice à redução de subsídios atribuídos a titulares de mandatos eletivos.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado EROS BIONDINI